

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Envida Niñ HE-SE AO SENHOR Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.BEFEITQ MUNICIPAL

Site: www.camarapirassununga.sp.g/ov.br

10 MAI 2016 Sala das Sessões

<u>INDICAÇÃO</u> Nº 72/2016

PRESIDENTE

Considerando que na atual administração foi implantada a cobrança de estacionamento em vias públicas, com denominação de "Área Azul";

Considerando que foi estabelecido uma taxa pela parada, variando o valor de conformidade com o tempo de parada;

Considerando que muitas vezes o condutor, paga uma taxa para estacionar em um determinado tempo, todavia, não consegue resolver seus problemas, num prazo determinado, pois às vezes têm que enfrentar filas em estabelecimentos bancários e quando retorna ao veículo, já existe notificação de multa no parabrisas do carro;

Considerando que na vizinha cidade de Leme, através de Decreto, o Poder Executivo regulamentou esse impasse;

Considerando que naquele Município os condutores que extrapolam o tempo de parada e, tiverem recebido ou a multa ou a advertência pelo tempo de excesso, podem no mesmo dia, encaminhar-se ao escritório operador da Área Azul ou a um dos monitores para a regularização da tarifa, procedimento que deve ser realizado no mesmo dia da infração, com o pagamento naquele Município de uma taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais);

Considerando que a Administração deve promover estudos nesse sentido, visando possibilitar os condutores de veículos regularizarem o excesso de tempo estacionado com o pagamento de uma taxa a ser estipulada pela Administração através de Decreto, a exemplo do que ocorre na vizinha cidade de Leme, minimizando assim, o processo de multa.

Diante dessas considerações, INDICO a Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentas, verifique a possibilidade de regulamentar o sistema de estacionamento rotativo, através de Decreto, possibilitando aos condutores de veículos que extrapolam o tempo de parada, realizarem o pagamento da tarifa do tempo utilizado em excesso, pagando uma taxa a ser fixada pela Administração, valendo ser consignado que a medida virá de encontro aos anseios dos proprietários de veículos e, em contra partida nenhum prejuízo causará à\operadora do sistema, pelo contrário, a arrecadação poderá até aumentar, pois em muitos casos, onde existe excesso de estacionamento são constatados pelos monitores. Em anexo, Decreto nº 6.424, de 26/03/2014 da cidade de Leme que trata sobre o tenha da presente propositura.

Pirassurunga, 10 de/maio/de 2016.

Lorival Cesar Oliveira Mordes - "Nickson" Vereador.

nth

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6424 DE 26 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município de Leme, dando outras providências"

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal 3335 de 11 de dezembro de 2013.

DECRETA:

- **Artigo 1º** O estacionamento de veículos automotores de passageiros, de carga mista até 3.500 kg, nas vias e logradouros públicos do Município de Leme, em áreas especiais, denominadas de "ÁREA AZUL" terá o controle de tempo limitado mediante o pagamento de preços estabelecidos pela sua ocupação, incluindo a concessão onerosa a terceiro, o qual reger-se-á por este Decreto.
- **Artigo 2º** A operacionalização em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos ou sistema digital, e deverá proporcionar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento.
- **Artigo** 3º O sistema de estacionamento que se trata este Decreto respeitará as demais áreas de estacionamentos específicos, definidos e regulamentados por legislação vigente.
- . **Artigo 4º** O horário de funcionamento do estacionamento rotativo regulamentado pago Área Azul, será de segunda a sexta feira das 09hs00min às 18hs00min. e aos sábados das 09hs00min as 13hs00min.
- Parágrafo Único. Em épocas especiais ou datas comemorativas de conformidade com o comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado pelo Poder Executivo, através de Decreto Específico.
- **Artigo** 5º O estacionamento de veículos para carga e descarga com utilização de capacidade acima de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos) somente serão permitidas nos seguintes horários: de segunda a sexta feira das



Estado de São Paulo

06hs00min às 10hs00min e das 18hs00min às 22hs00min e aos sábados das 06hs00min às 10hs00min e das 13hs00min às 18hs00min.

- **Artigo** 6º Fica proibido na área do sistema de estacionamento rotativo, o tráfego de veículos de carga com PBT (peso bruto total) acima de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos), no horário das 10hs00min às 18hs00min de segunda a sexta e aos sábados das 10hs00min às 13hs00min.
- **Artigo** 7º A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros, cujos veículos ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no parágrafo anterior, dependerá de licença especial da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a qual deverá ser fixada no interior do veículo de forma visível, não estando isentos, com isso, do pagamento da tarifa de estacionamento.
- § 1º Para o estacionamento de caçambas de retirada de entulho, o usuário deverá dirigir-se ao escritório do operador do sistema, informando o endereço, o tempo de permanência no local e, mediante ao pagamento da tarifa, receberá a autorização para o estacionamento.
- **Artigo 8º** Dentro do perímetro da Área Azul as motocicletas, bicicletas e similares terão estacionamento gratuito, desde que, estacionados nos locais sinalizados e previamente estabelecidos pela Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.
- § 1º Os condutores que estacionarem motocicletas nas vagas destinadas a veículos, no perímetro compreendido da Área Azul, estarão sujeitos às penalidades previstas no CTB código de Trânsito Brasileiro Lei Federal 9.503/97 e suas alterações.
- **Artigo 9º** Os infratores da área do estacionamento rotativo pago ficarão sujeitos às penalidades previstas no CTB Código de Trânsito Brasileiro Lei Federal 9.503/97 e suas alterações, inclusive quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:
- § 1º Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo de dois períodos, ou seja, 02 (duas) horas de uso contínuo na mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso;

Prefeitura do Município de Leme Estado de São Paulo

- § 2º Estacionar nas áreas denominada "Área Azul" sem que tenha adquirido tíquete eletrônico para o período de uso;
- § 3º Permanecer por período superior ao contratado, estando em status de irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar;
- § 4º Estacionar com o veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela fiscalização;
- § 5º Estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com a legislação vigente.
- **Artigo 10º** O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido por este decreto, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.
- § 1º Os veículos oficiais estão isentos de pagamento de tarifa de estacionamento rotativo, desde que estejam em serviço e estacionados na área demarcada para veículos oficiais/viatura;
- § 2º Veículos de emergência, viaturas e ambulâncias, estarão isentos do pagamento do estacionamento rotativo, se estiverem estacionados para o atendimento de ocorrências ou emergências.
- **Artigo** 11º As áreas de estacionamento rotativo de veículos serão implantadas com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, e serão devidamente sinalizadas, sendo que a implantação inicial da Área Azul deverá ocorrer nas seguintes vias:

Rua Carlos Kock, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua General Osório, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar:

Rua Bernardino de Campos, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua Joaquim Mourão, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua Dr. Querubino Soeiro, entre Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua Antonio Mourão, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;



Estado de São Paulo

Rua Joaquim de Goes, entre a Av. 29 de Agosto e Rua Cel. Augusto Cesar;

Rua Joaquim de Goes, entre a Rua Padre Julião e Rua Dr. Armando Sales de Oliveira;

Rua João Pessoa, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua Newton Prado, entre as Ruas Padre Julião e Cel. Augusto Cesar;

Rua Major Rafael Leme, entre as Ruas Cel. Augusto Cesar e Rafael de Barros;

Praça Manoel Leme, entre as Ruas Rafael de Barros e Padre Julião;

Rua Rafael de Barros, entre as Ruas Major Rafael Leme e Carlos Kock;

Av. 29 de Agosto, entre as Ruas Carlos Kock e Praça Manoel Leme:

Rua Dr. Armando Sales de Oliveira, entre as Ruas Carlos Kock e Praça Manoel Leme;

Rua Padre Julião, entre as Ruas Carlos Kock e Praça Manoel Leme, (somente no lado sentido bairro para o centro).

- § 1º A critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderão sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros, atendendo sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, no limite máximo de 2.500 vagas.
- **Artigo 12** ^º A "Área Azul" será sinalizada verticalmente e horizontalmente e, explorada, administrada, mantida e operada por concessionária ou pela administração pública municipal.
- § 1º Para o caso de concessão, será contratada operadora vencedora de licitação pública, sendo responsável pela identificação e sinalização das áreas que constituem o sistema de estacionamento rotativo pago, nos termos da Lei 9.503/97 e Resoluções do Contran Conselho Nacional de Trânsito.
- § 2º A concessionária mediante autorização da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, poderá explorar comercialmente através de propagandas as áreas sob concessão.
- **Artigo 13º** A tarifa do Estacionamento Rotativo Pago, terão os seguintes preços

Estado de São Paulo

- I 5 (cinco) minutos de tolerância no estacionamento da Área Azul;
- II-30 (trinta) minutos de estacionamento no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos);
- III 01 (uma hora) de estacionamento no valor de R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos);
- IV 02 (duas horas) de estacionamento no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos);
- V R\$ 10,00 (dez reais) Tarifa de regularização, por recebimento de aviso de irregularidade;
- VI R\$ 10,00 (dez reais) para caçamba por 24 (vinte e quatro) horas de estacionamento.
- § 1º O usuário terá uma tolerância de 5 (cinco) minutos para adquirir o ticket para o estacionamento e, 5 (cinco) minutos de tolerância para receber o Aviso de Irregularidade após o término do período estipulado no ticket de estacionamento
- § 2º Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário deverá dirigirse ao escritório do operador da Área Azul ou a um de seus monitores para a regularização através do pagamento da tarifa, que deverá ocorrer na mesma data de emissão do Aviso de Irregularidade, e a tolerância máxima é até as 18hs00min. Após este prazo o usuário estará sujeito as penalidades previstas no CTB.
- § 3º As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com INPC.
- § 4º As tarifas estabelecidas no *caput* deste artigo entrarão em vigor somente a partir da implantação do sistema de estacionamento rotativo.
- § 5º A empresa operadora do sistema de estacionamento rotațivo pago fica obrigada a repassar a arrecadação total proveniente da segunda quarta feira de cada mês, diretamente para o COMAS Conselho Municipal de Assistencial Social de Leme.

Estado de São Paulo

- § 6º Se não houver arrecadação em decorrência de ser feriado o dia assinalado no parágrafo anterior, o repasse deverá ser efetuado com a arrecadação do primeiro dia útil seguinte.
- Artigo 15º O prazo de concessão de que trata este Decreto Municipal é de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.
- § 1º A concessão de áreas de estacionamento rotativo, além deste Decreto, reger-se-á pelos termos do artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, pela Lei Municipal 3335 de 11 de dezembro de 2013, pelo previsto no Edital de Concorrência Pública, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do indispensável contrato.
- **§ 2º** A concessão será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e formalizada em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal nº 8.987/95.
- § 3º O serviço concedido ficará sujeito a regulamentação e fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução quando a concessionária deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do contrato, tudo depois de esgotadas todas as providências estabelecidas no contrato, resguardando sempre o amplo direito de defesa da concessionária.
- **Artigo** 16º Compete à Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil a organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços.
- **Artigo** 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de Março de 2014

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal